



PROTOCOLO Nº 0470039/2015

PARECER TÉCNICO

| | |
|--|-------------------|
| Indexado ao Processo n.º 09274/2008/005/2014. | |
| Auto de Infração Nº 66482/2014. | Data: 08/08/2014. |
| Base normativa da infração | |
| Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexo I códigos 114 e 115 | |

| | |
|---|-------------------------|
| Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA | |
| Empreendimento: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/ATERRO SANITÁRIO | |
| CNPJ: 23.539.463/0001-21 | Município: Pirapora/MG. |

Atividades do empreendimento:

| Código DN 74/04 | Descrição | Porte |
|-----------------|---|-------|
| E-03-07-7 | Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe III | Médio |

Data: 18/05/2015.

| Equipe Interdisciplinar: | MASP | Assinatura e carimbo |
|--------------------------|------------|---|
| José Alves Pires | 1.012157-2 | Gestor Ambiental Supram NM MASP 1012157-2 |

| Diretoria Técnica | MASP | Assinatura e carimbo |
|--|-------------|----------------------|
| Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani | 1.148.188-4 | |
| Diretor Controle Processual | MASP | Assinatura e carimbo |
| Yuri Rafael de Oliveira Trovão | 0.449.172-6 | |



1. RELATÓRIO

1.1. Auto de Infração nº. 66482/2014

Em vistoria realizada no dia 08 de agosto de 2014 nas instalações do empreendimento Aterro Sanitário da Prefeitura de Pirapora foi identificado o descumprimento de várias condicionantes da Licença de Operação número 133/2009 de 17 de março de 2009 do Processo Administrativo PA número 009274/2008/003/2009, tendo como base do Auto de Infração os códigos 114 e 115 do anexo I, do Artigo 83 do Decreto 44.844 de 2008.

“Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Após análises da documentação apresentada a este Órgão ficou constatado que a infração está em conformidade com as normas ambientais vigentes, visto que ocorreu o não cumprimento de condicionantes aprovadas no PA supracitado e consequente operação sem licenciamento.

Itens das condicionantes:

| Itens | Descrição da Condicionante | Prazo |
|--|--|--------------------------------------|
| 1 | Concluir a implementação das medidas propostas para o encerramento do atual depósito de lixo, inclusive com implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de drenagem de gases, com instalação de drenos verticais através de perfuração ou escavação da massa de lixo. | 06 (seis) meses após a licença de LO |
| <u>Observações:</u> A área do antigo depósito de lixo vem sendo utilizada como pondo de descarte clandestino pela população de resíduos e entulhos. Neste local, observa-se ainda que a prefeitura vem utilizando este local para disposição de resíduos originados pela construção civil.. Ao percorrer a área foi observado que nenhuma medida proposta para o encerramento do local foi executada. | | |
| 2 | Executar monitoramentos periódicos das águas subterrâneas, dos efluentes sanitários, dos percolados e das emissões atmosféricas, conforme anexo II. | Durante a vigência da LO |
| <u>Observações:</u> Os relatórios de automonitoramento não foram protocolados na SUPRAM. | | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



| | | |
|---|---|-------------------------------|
| 3 | Apresentar anualmente relatório descritivo-fotográfico contemplando as etapas de operação da deposição, inclusive com a caracterização dos resíduos da massa aterrada. Constar ainda no relatório todo o histórico do recolhimento do chorume para tratamento. | Durante a vigência da LO |
| <u>Observações:</u> Os relatórios não foram protocolados na SUPRAM. | | |
| 4 | Adotar um sistema de monitoramento geotécnico mínimo para garantir a estabilidade da massa de resíduos aterrada, de acordo com instrumentação geotécnica básica recomendada no Guia de Orientação Básica de Notas Técnicas da FEAM. | Durante a vigência da LO |
| <u>Observações:</u> A comprovação do cumprimento da condicionante não foi protocolado na SUPRAM. | | |
| 5 | Manter em horário integral os equipamentos previstos para operação da unidade | Durante a vigência da LO |
| 6 | Seguir as recomendações expressas no Guia de Orientação Básica de Notas Técnicas da FEAM, principalmente no que concerne à manutenção do aterro sanitário. | Durante a vigência da LO |
| 7 | As recomendações constantes deste Parecer Único e não apresentados como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objetos de determinação e cumprimento no plano de acompanhamento e fiscalização da referida licença. | Durante a vigência da Licença |

O empreendimento na sua defesa baseia-se no cumprimento parcial de algumas condicionantes, e na apresentação de pedido (protocolado no dia 03/09/2014) de Licença para continuidade do processo de disposição de Resíduos de Construção Civil - RCC na área do antigo depósito de lixo.

Estas justificativas não tem procedência, visto que houve prazo para o cumprimento (06 meses) dados a partir de 2009 (quando passou a vigorar a Licença de Operação), e a fiscalização ocorreu em 2014, cinco anos após o licenciamento. Além disto, não foi verificado neste período pedido de prorrogação de prazo e/ou modificação na condicionante. Por isso as infrações são baseadas quanto:

- Ao não encerramento do depósito de lixo, além do contínuo envio de material para o local, causando degradação.
- A operação sem a licença do depósito de Lixo causando a degradação do local, com material lançado em solo sem prévia preparação do mesmo.

Quanto ao pedido protocolado neste órgão, o mesmo foi feito após fiscalização e a lavratura da Infração (28 de agosto de 2014).

1.2. Conclusão sobre o Auto de Infração nº. 66482/2014

Conforme informações supracitadas a equipe técnica sugere manter o parecer inicial.

SUPRAM - NM

Av. José Corrêa Machado, 900 – Ibituruna – Montes Claros / MG
CEP 39401-832 – Tel.: (39) 3224 7500

DATA: 18/05/2015

Página: 3/3